



RESOLUÇÃO Nº 05/CONSUNI, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a Política de Informação Técnico-Científica do Repositório Institucional da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião virtual de **09 de fevereiro de 2023**, realizada por meio da plataforma *Google Meet*, conforme os documentos contidos no processo nº 23067.039985/2022-16, na forma do que dispõem o art. 207 da Constituição Federal, o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394/96, as alíneas “d” do art. 3º, “v” do artigo 11, “s” do art. 25 do Estatuto da UFC, a alínea “b” do art. 36 do Regimento do Consuni e a alínea “a” do §1º do art. 1º da Portaria do Reitor nº 188, de 10 de junho de 2022, combinados com os artigos 18 do Regimento Geral da UFC, e considerando:

- a) a necessidade de manter a preservação da memória intelectual e institucional da Universidade;
- b) a necessidade de potencializar o intercâmbio entre a UFC e outras instituições, promovendo a difusão e o desenvolvimento de suas pesquisas, bem como ampliando o acesso aberto, a visibilidade e a recuperação da produção técnico-científica da universidade;
- c) a necessidade de otimizar a gestão de investimentos em pesquisa nesta Instituição;
- d) a necessidade de contribuir com a elaboração de indicadores da produção científica e tecnológica institucional e de apoiar os processos de ensino, pesquisa e extensão, por meio do acesso aberto ao conhecimento;
- e) a importância de reunir em um só ambiente virtual, de forma permanente, toda a produção técnico científica e institucional;
- f) a necessidade de ampliar e facilitar o livre acesso à produção técnico científica e institucional da UFC para a sociedade em geral.

RESOLVE:

Art. 1º **Estabelecer** a Política de Informação Técnico-Científica do Repositório Institucional (RI) da Universidade Federal do Ceará (UFC).

Art. 2º O Repositório Institucional da UFC é coordenado pelo Sistema de Bibliotecas, por intermédio de sua Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, com o

apoio técnico da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), em conformidade com as diretrizes definidas pelo Comitê Gestor do Repositório Institucional.

Art. 3º O Comitê Gestor do Repositório Institucional é composto pelos membros abaixo, sob a presidência do primeiro:

I - 01 (um) representante da Direção do Sistema de Bibliotecas(DSB);

II - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação;

IV - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão;

V - 01 (um) representante da Coordenadoria de Comunicação e Marketing (CCM);

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI);

VII - 01 (um) representante Discente.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Repositório Institucional terá regimento próprio.

Art. 4º Para efeito desta resolução, produção técnico-científica é aquela constituída de resultados de pesquisa consolidados, disponíveis em veículos de comunicação científica, que tenham revisão por pares, bem como documentos produzidos, submetidos ou patrocinados pela Universidade Federal do Ceará ou por membros da comunidade universitária.

Art. 5º São considerados autores aptos a terem suas produções disponibilizadas no RI os membros da comunidade científica institucional, ou seja, docentes, colaboradores, discentes e técnico-administrativos da UFC.

Art. 6º O depósito de documentos referentes à produção técnico-científica, no repositório institucional, será realizado pela comunidade acadêmica da UFC e o acesso será livre nos contextos nacional e internacional.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê Gestor do RI definir as diretrizes para o fluxo dos depósitos dos documentos referentes à produção técnico-científica no repositório institucional.

Art. 7º O(s) autor(es) dos documentos a serem depositados no RI deve(m) garantir à instituição o direito de preservar e distribuir o trabalho via RI, mediante a assinatura eletrônica e o aceite das condições estabelecidas no Termo de Autorização, definido pelo Comitê Gestor do RI.

Parágrafo único. Não será necessário o termo de autorização para as produções que adotarem, de forma expressa no documento, os padrões e protocolos de proteção dos direitos autorais definidos nos modelos de licença *Creative Commons*, que permitam a sua disponibilização no RI.

Art. 8º O RI deverá ter capacidade de integração com sistemas nacionais e internacionais, observando-se o uso de padrões e protocolos de integração, em especial aqueles definidos no modelo *Open Archives*.

Art. 9º São documentos de depósito obrigatório no Repositório Institucional:

I - Trabalhos de conclusão de curso defendidos nos cursos de Graduação da UFC;
II - Trabalhos de conclusão de curso defendidos nos cursos de Especialização da UFC;

II - Teses e dissertações defendidas nos Programas de Pós-Graduação da UFC;

Art. 10. Poderão, também, ser disponibilizados no RI os seguintes tipos de documentos:

I - Artigos publicados em periódicos científicos;

II - Teses e dissertações defendidas em outras instituições cuja autoria é de servidores da UFC;

III - Livros e capítulos de livros;

IV - Trabalhos apresentados em eventos científicos e acadêmicos;

V - Produção cultural oriunda de trabalhos científicos e acadêmicos;

VI - Relatórios;

VII - Guias/Manuais/Cartilhas;

VIII - Fotografias;

IX - Vídeos;

X - Documentos Administrativos;

XI - Catálogos;

XII - Folhetos;

XIII - Resumos;

XIV - Áudios;

XV - Memorial acadêmico docente.

Parágrafo único. Outros tipos de documentos poderão ser incluídos mediante apreciação do Comitê Gestor do RI;

Art. 11. A disponibilização das produções da comunidade acadêmica no RI poderá ser com acesso aberto ou, temporariamente, restrita/embargada.

§ 1º Para os casos de disponibilização restrita/embargada, será necessário justificar e apresentar documentação comprobatória da real necessidade do embargo.

§ 2º O documento poderá ficar restrito/embargado por até 2 anos, a partir da data de disponibilização dos metadados obrigatórios e do resumo, referente ao trabalho, no repositório institucional, podendo ser renovado por igual período.

§ 3º A prorrogação do prazo de restrição/embargo deverá ser solicitada antes de terminar os 2 anos preestabelecidos, sendo necessária a apresentação de justificativa e documentação comprobatória, junto à biblioteca, da real necessidade da prorrogação do prazo.

Art. 12. São trabalhos passíveis de disponibilização temporariamente restrita/embargada no RI:

I - Produções da comunidade universitária publicadas com fins comerciais ou que tenham restrições contratuais relativas a direitos autorais temporárias;

II - os documentos cujos conteúdos integrem resultados de pesquisas passíveis de serem patenteados, mediante apresentação, por parte do autor, de justificativa e documentação comprobatória de que se enquadra em pelo menos um dos casos acima mencionados.

Art. 13. No intuito de garantir a preservação a longo prazo dos documentos digitais depositados no RI/UFC, torna-se obrigatório:

I - Utilizar o padrão PDF-A, para os documentos digitais a serem depositados nas coleções de materiais textuais (Artigos, monografias, dissertações, teses, livros, capítulos de livros, relatórios, manuais etc.);

II - Utilizar o padrão JPG ou TIF para imagens (fotografias);

III - Utilizar o padrão MPEG4 para vídeos;

IV - Utilizar o padrão MPEG3 para áudios.

Art. 14. Para o cumprimento desta política, a UFC estabelecerá mecanismos de estímulo, assim como ações de integração, que possibilitem evitar duplicações de esforços.

Art. 15. Fica revogada a Resolução nº 02/CONSUNI, de 29 de abril de 2011.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 09 de fevereiro de 2023.

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor